

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 026**

“Altera a redação do § 2º do art. 46 e §2º. do art. 68, ambos da Lei Orgânica do Município de Barbacena”.

Art. 1º. O artigo 46, § 2º. da Lei Orgânica do Município de Barbacena passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O voto será sempre aberto nas deliberações da Câmara.”

Art. 2º. O artigo 68, § 2º. da Lei Orgânica do Município de Barbacena passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 03 de junho de 2014, 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade  
Presidente

Vereador Tadeu José Gomes  
Vice-Presidente

Vereadora Gracia Maria Araújo Gomes  
Secretária

Vereador José Jorge Emídio  
Tesoureiro

**(Projeto de Emenda Constitucional nº. 006/13 – Autoria Vários Vereadores)**